



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretária Municipal de Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art.2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.

- III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turista ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra- estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, debates sobre temas de interesse turísticos;
- VIII. Apoiar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI. Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalações e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII. Propor convênios com órgão, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turísticos;
- XIII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

- XV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Esporte e Turismo;
- XVII. Elaborar o regimento interno

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos órgãos nominados no decreto que regulamentará esta lei.

§ 1º A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de dois anos.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art.4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Marilândia do Sul – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Parágrafo Único. A secretária Municipal de Esporte e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTU, adotarão ações comuns no sentido de:

- I. Definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da Legislação vigente.

Art.5º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turísticos e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR;
- III. Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V. Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam publicadas ou privadas;
- VI. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo
- VII. Produtos de operações de crédito, realizadas pelo município, observadas
- VIII. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis. No mercado de capitais
- IX. Outras rendas eventuais

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial renumerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Marilândia do Sul.

Art.6º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo- COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Art.7º. Os Recursos do Fundo do Fundo Municipal de Turismo –FUMTU, serão aplicados preferencialmente em:

- I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III. Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;
- V. Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTU, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Marilândia do Sul

Parágrafo Único. Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta lei.

Art.8º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

- I. As especificações definidas em orçamento próprio; e,
- II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentaria.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçada a pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Art. 9º. O conselho Municipal de Turismo –COMTUR – deverá elaborar seu regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

CAPITULO II

Das Disposições Finais

Art.10. O poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de corrente da execução da presente lei.

Art.11. Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que couber e no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de março de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Mensagem nº 007,2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Marilândia do Sul.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o Turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Considerando a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo é que encaminhamos o presente projeto de Lei

Pedimos que os nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 21 de março de 2019.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal